



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº 258

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - 02 (dois) cargos de Orientador Social, referência 001;

II - 01 (um) cargo de Monitor de Artesanato, referência 001.

Art. 2º. As atribuições e as descrições de atividades dos cargos criados na presente Lei Complementar se encontram no Anexo I que passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 3º. O exercício das atividades dos cargos criados nesta Lei constitui-se em emprego público, e dar-se-á exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja execução seja de responsabilidade deste Município e enquanto perdurar os mesmos Programas ou Projetos, mediante vínculo direto entre os aprovados em seleção pública e o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 4º. A contratação de empregos públicos constantes no artigo 1º da presente Lei Complementar deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência.

Art. 5º. A relação de trabalho dos empregos públicos criados nesta Lei, somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT;

II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000;

IV- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação constante do orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de novembro de 2014.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município